

EMENDA Nº CM-021/2006

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-006/2006
SUBSTITUTIVO I**

Emenda Aditiva

Fica acrescentado ao Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006 - Substitutivo I, o art. 3º com a seguinte redação:

“ Art. 3º Para fins de apostilamento equiparam-se aos ocupantes de cargo comissionado, os diretores de escola que terão direito a estabilização da gratificação pelo exercício da função.

§ 1º Para concessão do benefício será considerado o exercício da função de Diretor de Escola, pelo período de 08 anos consecutivos, ou não, sendo a gratificação estabilizada pela função exercida de maior valor.

§ 2º O benefício será concedido aos servidores em atividade, que já tenham completado ou venham a completar o período estabelecido no § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo o § 2º do artigo 2º desta Lei. ”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa adequar o Projeto Substitutivo com a mesma emenda apresentada ao Projeto original pelo Executivo Municipal, estendendo o benefício do apostilamento aos diretores de escola.

Divinópolis, 23 de junho de 2006.

**VEREADOR EDSON SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**